

DECRETO Nº 19/2020, de 24 de abril de 2020.

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 08, de 17 de março de 2020 e alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 13, de 26 de março de 2020 que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Manari no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficiência de máscaras artesanais na contenção de grande parte das gotículas aspergidas pelas pessoas, que é o veículo para propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o crescimento nos casos confirmados de contaminação pelo coronavírus nos Municípios vizinhos.



## **DECRETA:**

- **Art. 1º** É necessária a utilização de máscaras para adentrar nos estabelecimentos empresariais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios e órgãos públicos que estiverem em funcionamento no Município de Manari.
- § 1º A utilização de máscaras previstas no *caput*, fica vigente como recomendação até o dia 27 de abril de 2020 e, a partir do dia 28 de abril de 2020 passa a vigorar como determinação.
- § 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.
- § 3º É obrigação de cada estabelecimento empresarial garantir o cumprimento da medida prevista no caput, deste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei.
- **Art. 2º** Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.
- **Art. 3º** O descumprimento do previsto nesse Decreto, ensejará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:
- I aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrada a cada reincidência.
- II Persistindo a reincidência, será suspenso/cassado o alvará, sem prejuízo das multas aplicadas e demais sanções.
- **Art. 4º** Em caso de descumprimento da legislação, a Polícia Militar atenderá ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.
- **Art. 5º** Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.
- Art. 6° Fica autorizado a funcionar, a partir de segunda-feira, dia 27 de abril de 2020, comércio varejista de roupas, calçados, brinquedos, utensílios domésticos e acessórios, materiais de escritório, papelaria, equipamentos eletrônicos, bijuterias, joias, óticas, maquiagens, perfumes, bicicletas, equipamentos de som e musicais, exclusivamente por meio de entrega em domicílio e/ou ponto de coleta, devendo haver controle de fluxo na frente do estabelecimento, obedecendo todas as regras deste Decreto e demais determinações da vigilância sanitária.
- I Escritórios de profissionais liberais, assessorias de cobrança, perícias, autônomos, sendo recomendado que as atividades sejam realizadas de forma interna e/ou home office, por grupos de empregados/colaboradores no máximo de 2 (duas) pessoas por ambiente ou local, tomadas as devidas cautelas sanitárias entre si, incluindo a dispensa



obrigatória das pessoas pertencentes ao grupo de risco, obedecendo todas as regras deste Decreto e demais determinações da vigilância sanitária.

- II Atividades de hotelaria e congêneres, com o atendimento de no máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo vedado a opção de oferta de caféda-manhã e/ou qualquer outra refeição em qualquer período do dia pelo sistema de buffet/self-service.
- III Venda de alimentos prontos em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias, panificadoras, ambulantes, sorveterias e estabelecimentos congêneres, e quaisquer outros estabelecimentos que vendam predominantemente alimentos, desde que, **com retirada exclusiva no local ou por meio de serviço de entrega** (*delivery*) e que o produto não seja consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, cabendo à empresa evitar a aglomeração de pessoas nos arredores, não sendo permitida em qualquer hipótese, o autoatendimento (*self-service*), devendo o estabelecimento/ambulante, obedecer às demais normas higiênico-sanitárias, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

## IV - Permanecem suspensas as atividades de:

- a) academias e congêneres;
- b) bares, casas de eventos, clubes, piscinas coletivas, associações recreativas e afins, com aglomeração de pessoas;
- c) clínicas de estética, centros de estética e congêneres, no que tange a procedimentos invasivos;
- d) atividades religiosas de qualquer natureza, salvo atendimento individual e transmissões virtuais, respeitadas as recomendações sanitárias de distanciamento de pessoas;
  - e) festas e eventos com aglomeração de pessoas superiores a 10 (dez) indivíduos
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, Manari/PE, em 24 de abril de 2020.

Gilvan de Albuquerque Araújo PREFEITO